

PROCESSO Nº 1393/2024

PROCESSO: 1393/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2025 ORIGEM: SECRETARIAS DIVERSAS

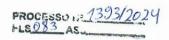
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada objetivando a prestação

de seviços de manutenção de veículos pesados movidos a diesel.

Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº. 14.133/2021. Verificação de conformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação da legalidade.

Trata-se de empreender a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado para a contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de manutenção de veículos pesados movidos a diesel, no atendimento às Secretarias de Agricultura, Pecuária e Pesca, Obras e Urbanismo, Educação e Desenvolvimento Social e Diretiros Humanos, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo maior desconto por lote, estimado em **R\$ 864.000,00** (oitocentos e sessenta e quatromil reais), conforme PLANILHA em ANEXO ao Edital.

Relatou o setor de Protocolo, aos 18/11/2024, que a secretaria requisitante, qual seja, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, instaurou o processo via memorando financeiro, tendo sido apresentada em anexo o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto e seus componentes. Em seguida, em fl. 07/17, acostou Estudo Técnico Preliminar.



Há o Termo de Referência, sendo afirmado pela requisitante que o mesmo se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar.

Pela Diretoria do Departamento de Compras em fls. 34, foi DECLARADO que esse tipo de serviço foi contratado no exercício financeiro de 2024, não havendo informações a respeito de contratações do mesmo objeto no presente exercício.

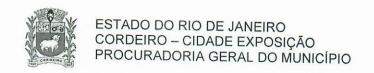
Foi providenciada a Reserva Orçamentária pelo setor interessado, conforme se observa de fls. 040, contemplando lastro financeiro suficiente para a realização do Pregão em tela.

Por fim, em fl. 043, ratificou o Procedimento Licitatório, o Burgomestre.

Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havido a demonstração da aderência da contratação ao planejamento do municipal e com as leis correspondentes, e estimado o preço nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo diploma legal.

Com relação à minuta (Ata de Registro de Preços) constante dos autos, destaca-se prazo de vigência de 01 (um) ano.

Por todo o exposto, entendemos que a fase preparatoria transcorreu com a observância dos preceitos legais, restando aprovado



o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como a minuta *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, sub censura.

Cordeiro, 29 de janeiro de 2025.

JORGE BRAZ CARDOSO FERREIRA ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/RJ 131498 - MATRÍCULA Nº. 080251877